



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05286/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01479 /2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Caroline Ferreira Agra (Superintendente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): LUIZ GUEDES DA SILVA
CARGO: Agente Administrativo
MATRÍCULA: 16.323-1
LOTAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa
ATO: Portaria Nº 032/2022, publicada no Semanário Oficial do Município de 27/02 a 05/03 de 2022.
IDADE: 64 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.379 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 c/c art. 2º, da Emenda à LOM nº 32/2021.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUIZ GUEDES DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 16.323-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 c/c art. 2º, da Emenda à LOM nº 32/2021, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 28 de junho de 2022.

Assinado 29 de Junho de 2022 às 10:25



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Junho de 2022 às 09:37



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2022 às 13:02



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO